



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**PORTARIA CRP-07 Nº 004/2018**  
24 de janeiro de 2018

*Revoga a Portaria CRP07 nº 002/2018 e regulamenta o item 5 da Resolução CRP07 nº 001/2018, que dispõe sobre o valor do ressarcimento de quilômetro rodado em veículos de propriedade particular utilizados em deslocamento/ viagem a serviço do CRPRS.*

O Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977.

CONSIDERANDO os fatores de avaliação dos custos de combustível, de manutenção, depreciação do veículo e do seguro total do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor do ressarcimento do KM rodado, conforme determina o item 06 da Resolução CRP/07 nº 005/2017 e aprovação da Diretoria, em julho de 2017;

**RESOLVE:**

1. Aprovar o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por KM rodado no uso de veículo (automóveis e camionetes);
2. Aprovar o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por KM rodado no uso de veículo (motocicleta).
3. Definições utilizadas:
  - 3.1. **AUTORIZAÇÃO COMPETENTE** – O uso do ressarcimento de KM Rodado deve ser previamente autorizado pela Diretoria ou Conselheiro referência da Comissão Gestora (subsede).

Após utilização/deslocamento o beneficiário deverá enviar o formulário: Solicitação de Ressarcimento preenchido e assinado. O CRPRS-Eventos fará a conferência e encaminhará a Diretoria para autorização de crédito;
  - 3.2. **VALOR DO QUILOMETRO RODADO (VQR)** – Valor monetário determinado para cálculo do ressarcimento, por quilômetro rodado, pela utilização de veículo próprio em deslocamento a serviço;
  - 3.3. **BENEFICIÁRIO DO QUILOMETRO RODADO** – Conselheiro, Colaborador (inscrito em Portaria e adimplente) ou Funcionários autorizados previamente pelo CRPRS a utilizarem o seu veículo em viagem/ deslocamento a serviço;



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

3.4. VEICULO UTILIZADO – Veículo particular, que preencha todas as exigências estipuladas pela Resolução CRPRS nº 008/2014 e nesta Portaria;

3.5. QUILÔMETRO RODADO – Distância, em quilômetro, percorrida pelo veículo utilizado a serviço do CRPRS.

4. O valor do quilômetro rodado considera os preços médios (Capital e Interior do Rio Grande do Sul) do combustível – gasolina comum) e a base de cálculo de 12 (doze) km/litro.

5. O beneficiário somente poderá utilizar veículo de sua propriedade ou de seu cônjuge (registro do veículo em nome do beneficiário ou do cônjuge) e que esteja coberto por apólice de seguro total.

6. O cálculo do valor de KM rodado a ser ressarcido utiliza a seguinte fórmula:

VR = valor do ressarcimento, em Reais;

D = distância percorrida no deslocamento/ viagem, em quilômetros;

VQR = valor do quilômetro rodado, conforme itens: 1 ou 2, acima.

$$VR = D \times VQR$$

6.1. Para a informação do número de quilômetros rodados, o beneficiário deve utilizar os parâmetros de distâncias publicados pelos Órgãos oficiais, como por exemplo: DNIT, DAER ou outro Órgão que venha a substituí-los.

7. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2018.

Silvana de Oliveira  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Psicologia – 7ª Região